

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I – TURMA A
Exame de Recurso Coincidências
14 de abril de 2021
120 minutos

Grelha de Correção

I

1. Pronuncie-se sobre a vigência dos vários atos normativos referidos. (5,5 valores)

Nesta questão o aluno, pelo menos, deverá analisar:

- Decreto Regulamentar n.º 1/2021, não foi publicado no jornal oficial do Diário da República segundo o artigo 119.º/1 proémio e alínea c) CRP e 5.º/1 do CC, sob pena de ineficácia nos termos do artigo 119.º/2 CRP e 1.º/1 da Lei 74/98, de 11 de novembro;
- Decreto Regulamentar n.º 1/2021 do Conselho de Ministros não pode afastar o regime da Lei 74/98, de 11 de novembro quanto à data de início de vigência (artigo 2.º/2 da Lei 74/98, de 11 de novembro) por contrariar norma de hierarquia superior face à hierarquia das fontes do artigo 112.º CRP;
- Momento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1/2021, segundo o prazo supletivo de *vacatio legis* (art. 2.º, n.º 2, Lei 74/98, de 11 de novembro);
- Momento da entrada em vigor da Lei n.º 2/2021, segundo o prazo supletivo de *vacatio legis* (art. 2.º, n.º 2, Lei 74/98, de 11 de novembro);
- Revogação global segundo o artigo 7.º/2, 3.ª parte e motivos justificativos;
- Momento da entrada em vigor da Lei n.º 3/2021;
- Requisitos da revogação expressa e impossibilidade de reprivatização do preceito do Decreto-Lei n.º 1/2021 nos termos do artigo 7.º/4 CC;
- Analisar a validade do último artigo da Lei n.º 3/2021 face ao disposto no artigo 112.º/5 CRP, e respetiva consequência.

2. Imagine que no dia 31 de janeiro é aprovado o Decreto-Lei n.º 4/2021 no Diário da República, que revoga a Lei n.º 3/2021, determinando a sua data de entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. (1,5 valores)

Nesta questão o aluno, pelo menos, deverá analisar:

- Momento da entrada em vigor da Lei n.º 3/2021, segundo o prazo supletivo de *vacatio legis* (art. 2.º, n.º 2, Lei 74/98, de 11 de novembro);
- Momento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 4/2021;

- Impedimento à vigência da Lei n.º 3/2021 e caracterização;

3. Considere apenas a Lei n.º 2/2021, e imagine agora que, no dia 25 de janeiro, o Parlamento fez publicar uma declaração de retificação, onde esclarece que: *“Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 2/2021, saiu com a seguinte inexatidão, que se retifica: onde se lê «regime do arrendamento urbano» deve ler-se «regime do arrendamento urbano e rural»”.* (2 valores)

Nesta questão o aluno, pelo menos, deverá analisar:

- A identificação do preenchimento dos requisitos da retificação decorrentes do artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro;
- A violação do requisito material, presente no artigo 5.º/1 da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro;
- Discussão acerca da consequência desta violação.

II

Nesta questão o aluno, pelo menos, deverá:

- Excluir a aplicação do regime da ação direta, por se tratar da tutela de interesses de terceiros;
- Enquadrar o caso na figura da legítima defesa de terceiro, e a verificação dos seus vários pressupostos no caso concreto, com especial atenção para o requisito da atualidade em agressões contra o património.

III

Comente **uma, e apenas a uma**, das seguintes afirmações, com ela concordando ou discordando, de forma direta e sucinta mas sempre fundamentada: (3 valores)

1. Analisar as diferentes ordens normativas, estabelecendo as suas diferenças e relações mútuas, apresentando uma tomada de posição crítica e fundamentada.
2. Definir o costume enquanto fonte de Direito, e pronunciar-se sobre a potencial aplicação de um critério de racionalidade como elemento do costume, e os subsídios interpretativos do artigo 3.º do Código Civil.

Ponderação global: 2 valores.